



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO**

Lei 1.242, de 28 de Março de 2012.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.231 de 16 de Março de 2012, a qual alterou a Lei nº 961 de 30 de outubro de 2009, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Jaime Alvino Starke, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.231 de 16 de março de 2012, acrescentando duas vagas de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.231/2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos, carga horária e padrões de vencimento conforme anexo II do projeto:

Denominação da categoria funcional	Nº de cargos	Código/Carga Horária
Procurador	01	SE 1 - 40
Assistente Social	01	SE 2 – 40
Contador	01	SE 3 - 40
Dentista	02	SE 4 - 20
Enfermeiro	02	SE 5 – 40
Engenheiro Civil	01	SE 6 – 40
Médico	04	SE 7 – 20
Médico Veterinário	01	SE 8 – 40
Nutricionista	01	SE 9 – 40
Engenheiro Agrônomo	01	SE 10 – 40
Psicólogo	01	SE 11 - 40
Farmacêutico	01	SE 12 – 40
Fisioterapeuta	01	SE 13 - 40
Dentista - PSF	01	SE 14 – 40
Médico - PSF	01	SE 15 – 40
Agente Administrativo	09	SE 16 – 40
Agente de Tributos	01	SE 17 – 40
Agente Comunitário de Saúde	06	SE 18 – 40
Auxiliar Administrativo	08	SE 19 – 40

Tesoureiro	01	SE 20 – 40
Fiscal	01	SE 21 – 40
Técnico em Contabilidade	01	SE 22 – 40
Agente de Campo	01	SE 23 - 40
Técnico em Informática	01	SE 24 – 40
Auxiliar de Consultório Dentário	01	SE 25 – 40
Técnico de Enfermagem	07	SE 26 – 40
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	12	SE 27 – 40
Pedreiro	01	SE 28 – 40
Condutor de Máquinas e/ou Veículos	20	SE 29 – 40
Agente de Serviços Gerais	20	SE 30 – 40
Vigilante	01	SE 31 – 40
Secretário de Escola	01	SE 32 – 40
Auxiliar de Disciplina	03	SE 33 – 40
Atendente de Educação Infantil	02	SE 34 - 40

Art.3º A atribuição do cargo de Agente de Serviços Gerais, bem como outros requisitos para seu provimento, constam no anexo I da presente Lei.

Art.4º Mantêm-se inalteradas as demais disposições legais consignadas na Lei Municipal Nº 1.231, de 16 de março de 2012.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 28 de Março de 2012.

Jaime Alvino Starke
Prefeito Municipal

Visto Legal

Brisa Bittencourt Villas Bôas
Procuradora

Anexo I da Lei 1.242/2012

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS PADRÃO: SE 30

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades que se destinam a executar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos de limpeza em geral, conservação dos prédios municipais, serviços braçais simples; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e a preparação de alimentos.

Descrição Analítica: Carregar e descarregar veículos em geral, transportar e arrumar mercadorias e materiais diversos, efetuar serviços de capina e de remoção de detritos, proceder a limpeza em prédios públicos, fazer mudanças, fazer o serviço de faxina em geral, remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos proceder a limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos, executar a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar o lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; proceder a arrumação, conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais; atender telefones, anotar e transmitir recados; preparar café, preparar alimentos (merenda) e servir-los, refeições e servi-los; cuidar dos sanitários municipais; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a)** Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b)** Especial: Uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a)** Idade: Mínima de 18 anos;
- b)** Instrução: Ensino fundamental incompleto.